



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
CNPJ 82.892.332/0001-92  
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anitápolis-SC, consoante solicitação do Sr. Laudir Pedro Coelho, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para contratação direta entre o Município de Anitápolis e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das ações executadas pelo CONTRATADO na prestação de serviços na elaboração de Diagnóstico Socioambiental.

### 1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso XXVI, do art. 24, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores, incluído pela Lei Federal 11.107/05, que diz:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

[...]

**XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)**

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

**Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.**

**§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:**

**I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;**

**II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e**

**III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.**

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

**Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.**

Esta previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:

**Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.**

[...]

**§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.**

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

**6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:**

[...]

**c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;**

## **2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão desta contratação se encontra devidamente amparada pelo Art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal nº 6.017/07 e art. 5º, § 2º da Portaria STN nº 274/16, sendo que o município faz parte do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA. O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município.

O objetivo da elaboração do Diagnóstico Socioambiental é nortear as políticas urbanas a partir da identificação dos núcleos consolidados, áreas de potencial interesse ecológico e áreas de risco. O estudo vai apresentar os principais elementos da área de interesse, de modo a subsidiar as ações para o desenvolvimento urbano e regional em consonância com as Leis Municipais; nos termos da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009; da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

A elaboração de análises e diagnósticos socioambientais é tarefa de natureza multidisciplinar, devendo envolver os conhecimentos técnicos e científicos de profissionais das mais variadas áreas de formação profissional. Para esse processo, serão utilizados profissionais com as seguintes formações: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Contabilidade, Direito, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária e Ambiental, Farmácia e Geologia.

As ações executadas estão previstas no Protocolo de Intenções do CIMCATARINA, que foi integralmente ratificado pelo Município através da Lei Municipal nº 1000/2019, sem qualquer ressalva. O valor cobrado por hora técnica, por profissional foi devidamente aprovado por assembleia geral conforme resolução 072/2018 do CIMCATARINA.

O Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIMCATARINA estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07).

### 3- ESTIMATIVA DE HORAS/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As atividades previstas para execução durante o estudo e **as estimativas de horas para cada uma**, estão especificados na tabela a seguir:

ITEM	ATIVIDADES	ESTIMATIVA DE HORAS
01	Análise dos dados enviados pelo Município.	4
02	Descrição da Caracterização Físicoambiental, Sociocultural e Econômica da Área.	30
03	Descrição da Avaliação e caracterização dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos.	30
04	Descrição quanto a Caracterização quanto à existência de áreas de risco decorrentes da presença/ausência de serviços de saneamento ou soluções individuais.	16
05	Caracterização quanto à existência de sítios reconhecidos de valor histórico, cultural, ou onde existam vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos e cavidade natural subterrânea.	8
06	Identificação de áreas de relevante interesse ambiental e áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação e indicação das áreas que devem ser resguardadas.	20
07	Caracterização e identificação das áreas consideradas de risco e inundações e deslizamentos e histórico de ocorrência nas áreas de ocupação consolidada.	30
08	Especificação da ocupação consolidada existente na área,	60



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

	com reambulação a campo, levantamento da vegetação, levantamento das áreas consolidadas.	
09	Elaboração dos Mapas dos estudos executados.	40
10	Definição das áreas que necessitam de recuperação ambiental e técnicas para a recuperação.	16
11	Elaboração Final do Documento, Considerações Finais e recomendações.	80
<b>TOTAL</b>		<b>334</b>

#### 4-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

Para a prestação dos serviços na elaboração do Diagnóstico Ambiental, o valor será cobrado por hora técnica, por profissional, que conforme RESOLUÇÃO 72/2018 é de R\$ 152,00 (Cento e cinquenta e dois reais). Para os serviços relacionados acima, estima-se uma demanda de 334 horas, totalizando assim **R\$ 50.768,00 (Cinquenta mil e setecentos e sessenta e oito reais)**.

O referido valor será cobrado por horas técnicas, assim o valor final do serviço pode variar para mais ou para menos conforme a demanda de horas que for necessária para a finalização do referido serviço, objeto deste documento. O valor cobrado por hora técnica, por profissional foi devidamente aprovado por assembleia geral conforme resolução 072/2018 do CIMCATARINA.

Por fim, o CIMCATARINA está em dia com a regularidade fiscal e trabalhista, conforme consulta das Certidões Negativas.

Anitápolis - SC, 30 de agosto de 2019.

**Joice Westfal Heinz Volpato**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Anitápolis - SC, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 033/2019, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para contratação direta entre o Município de Anitápolis e o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das ações executadas pelo CONTRATADO na prestação de serviços na elaboração de Diagnóstico Socioambiental.

O valor da prestação dos serviços na elaboração de Diagnóstico Socioambiental, será cobrado por hora técnica, por profissional, que conforme RESOLUÇÃO 72/2018 é de R\$ 152,00 (Cento e cinquenta e dois reais). Estima-se uma demanda de 334 horas, totalizando assim R\$ 50.768,00 (Cinquenta mil e setecentos e sessenta e oito reais).

O referido valor será cobrado por horas técnicas, assim o valor final do serviço pode variar para mais ou para menos conforme a demanda de horas que for necessária para a finalização do referido serviço, objeto deste documento. O valor cobrado por hora técnica, por profissional foi devidamente aprovado por assembleia geral conforme resolução 072/2018 do CIMCATARINA.

A razão desta contratação se encontra devidamente amparada pelo Art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal nº 6.017/07 e art. 5º, § 2º da Portaria STN nº 274/16, sendo que o município faz parte do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA. O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Prefeito Municipal do Município de Anitápolis, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Anitápolis - SC, 30 de agosto de 2019.

**Joice Westfal Heinz Volpato**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação